



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 022/2018

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 250, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COOPERTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.687.745/0001-24, localizada na Av. Alfredo Sá, n.º 5321, São Cristóvão, no município de Teófilo Otoni/MG, Estado de Minas Gerais neste ato representada pelo senhor Fábio Rodrigues, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI n.º MG-8.499.737, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 059.891.336-00, residente e domiciliado na Av. Antônio Mendes de Souza, n.º 323, bairro Grão Pará, na cidade de Teófilo Otoni/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª: DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de um veículo rodoviário tipo Van, capacidade mínima de 16 lugares, equipado na forma da lei, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes em tratamento para a cidade de Belo Horizonte/MG.**

CLÁUSULA 2.ª: DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$13.500,00 (doze mil e cem reais), totalizando R\$162.000,00 (Cento e sessenta mil reais). O pagamento se dará até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3.ª: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

Em havendo a renovação contratual, adotar-se-á como índice de correção oficial que se mostrar menos oneroso ao Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA 4.ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.2 - Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.3 - A despesa de combustível será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

CLÁUSULA 5.ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Ficam sob a responsabilidade da vencedora todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

5.2 – Atender imediatamente a ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma. Os vencedores deverão atender a solicitação de



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços emitida pelo setor de compras, que será enviada em até 48 horas antecedentes ao(s) evento(s), devendo dar início a prestação de serviços no horário determinado.

5.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

5.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

5.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

5.6 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

5.7 - Os dias e horários de início e término da prestação de serviços serão determinados pela Secretaria solicitante e os mesmos deverão ser rigorosamente cumpridos pela vencedora, sendo que neste período a vencedora deverá prestar o serviço exclusivamente a referida Secretaria. Não será permitido o acúmulo de serviços para o mesmo veículo e período.

5.8 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.9 - O veículo deverá estar plenamente adequado à prestação dos serviços.

5.10 - A inadequação do(s) veículo(s) implicará na possível rescisão do contrato caso a(s) vencedora(s) não tome as devidas providências.

5.11 - A vencedora deverá substituir o veículo no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem tempo para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as mesmas características do veículo original.

5.12 - A manutenção mecânica corretiva e preventiva do veículo será providenciada pela vencedora, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a Prefeitura Municipal.

5.13 - Fica a cargo da vencedora, providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo.

5.14 - A condução do veículo por condutor não habilitado na categoria correspondente implicará na imediata rescisão contratual.

5.15 - A vencedora deverá manter o veículo conforme determinação do art. 24 Código Brasileiro de Trânsito.

5.16 - A vencedora deverá manter o veículo conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

CLÁUSULA 6.ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação, consignada no Orçamento Municipal, para o exercício de 2018:

06.02.04.10.302.0210.2074 – Manutenção Atividades do Programa Municipal Transporte Doentes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha 501

CLÁUSULA 7.ª: DA RESCISÃO:

O município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, Incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo no caso da rescisão ocorrer na hipótese do inciso XII do artigo 78, não havendo culpa da CONTRATADA, e amigável e judicialmente nos termos do artigo 70, incisos II e III da referida Lei.

CLÁUSULA 8.ª: DO FORO:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 20 de abril de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Rodrigues
COOPERTUR COOPERATIVA DE
TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35